

**REQUERIMENTO N.º ......., de 2011**  
(Do Sr. Paes Landim)

Requer, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 5.730, de 2009, com o Projeto de Lei nº 4.076, de 2001, por se tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente,

Determina o art. 142 do RICD que duas proposições que regulem matérias correlatas devem tramitar conjuntamente.

Observe Vossa Excelência que tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 5.730, de 2009, que "altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que "dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde", para dar nova redação ao art. 35-C, inciso III da citada Lei, para incluir o planejamento familiar por reprodução assistida.

O próprio autor em sua justificativa argumenta que buscou alterar a Lei nº 9.656, que trata dos planos e seguros privados de saúde, eliminando as restrições de acesso à reprodução assistida, bem como estendendo o direito ao planejamento familiar através de todas as técnicas disponíveis e reconhecidas como seguras.

A discussão de alteração da Lei nº 9.656, de 1998 já ocorreu no âmbito do Projeto de Lei nº 4.076, de 2001, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que "dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde" incluindo os procedimentos preventivos no rol dos serviços a serem oferecidos pelas empresas do setor e que reúne diversas outras matérias que compartilham do propósito de modificar a Lei nº 9.656 de 1998.

Veja Vossa Excelência que a Comissão de Seguridade Social aprovou substitutivo de autoria do nobre Deputado Ribamar Alves que modificou diversos dispositivos da lei em questão, assim como a Comissão de

Defesa do Consumidor já apreciou referido projeto, que, agora, aguarda parecer na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Diante do exposto, com o objetivo de contribuir para a rationalidade dos trabalhos desta Casa, é lícito que se promova a tramitação conjunta das matérias.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2011.

Deputado **PAES LANDIM**